



PROCESSOS Nºs	<b>188.588-0/2024 (189.186-3/2024 – APENSO)</b>
INTERESSADOS	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG</b>
	<b>BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS</b>
	<b>DANIELA MARQUES GODINHO</b>
	<b>INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDDS</b>
	<b>VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK</b>
REPRESENTANTES	<b>BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
	<b>PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES</b>
	<b>LUPPA – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA</b>
	<b>FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES</b>
ADVOGADOS	<b>ANDRÉIA ROJAS ROSA – OAB/MT 18.752, CAROLINA MONTEIRO CAMARGO – OAB/MT 14.694 E ELIESER DA SILVA LEITE – OAB/MT 6.384/B</b>
	<b>AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI – OAB/MG 154.600, GUSTAVO BERTOLINI SIMÕES LEITE – OAB/MG 156.123, LUIZ CHIMICATTI – OAB/MG 129.363 E GUILHERME CORTES DA SILVA – OAB/MG 204.556</b>
ASSUNTO	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>09/12 A 12/12/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL (EXTRAORDINÁRIA)</b>

## ACÓRDÃO Nº 699/2025 – PV

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO – SEPLAG. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA.





CONHECIMENTO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **188.588-0/2024** e apenso.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; e 190 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.478/2025 do Ministério Público de Contas, em: **a) conhecer** as Representações de Natureza Externa propostas pelas empresas Bem-Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda e Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda; **b) no mérito, julgá-las procedentes**, em razão das irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico nº 007/SEPLAG/2024, que declarou como vencedor de todos os lotes do certame o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS; e **c) determinar a invalidação dos atos que declararam o Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social (IDDS) vencedor do Pregão Eletrônico nº 007/SEPLAG/2024**, de modo a retornar o certame à fase de aceitação e habilitação e examinar a proposta subsequente; alternativamente, se as razões de interesse público, a oportunidade e a conveniência assim o recomendarem, o gestor competente poderá **anular ou revogar** o procedimento licitatório e promover **novo certame**, observando a necessidade de inserir no edital, cláusula que **vede a participação de entidades assistencialistas sem fins lucrativos** quando o objeto exigir a contratação de empresa que explore atividade econômica, bem como promova as adequações à nova realidade do mercado de trabalho e ao novo sistema tributário do país.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

